



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 002/2018
(Autoria: Poder Executivo)

Inclui e reordena parágrafos em dispositivo da Lei n.º 798, de 19 de janeiro de 2017 que dispõe sobre a concessão de subsídio ao transporte escolar de estudantes universitários e técnicos profissionalizantes do Município de Boa Vista do Sul/RS.

Art. 1º Reordena e inclui parágrafos no Art. 1º, da Lei 798, de 19 de janeiro de 2017 que dispõe sobre a concessão de subsídio ao transporte escolar de estudantes universitários e técnicos profissionalizantes do Município de Boa Vista do Sul/RS, passando a vigorar nos termos que segue:

“Art. 1.....

§ 2º Poderá o Poder Executivo, também, celebrar convênio de cooperação entre Municípios, sem quaisquer ônus financeiro para qualquer deles, para fins de disponibilizar transporte escolar a estudantes universitários e técnicos profissionalizantes do Município de Boa Vista do Sul por outro ente público, nos termos previsto no art. 116, da Lei n.º 8.666/93. (NR)

§ 3º Para fins desta lei, considera-se residente no Município o estudante de curso superior ou de curso técnico que habite, more, ocupe de modo permanente residência localizada em território municipal.

Art.2º Demais dispositivos da Lei n.º 798, de 19 de janeiro de 2017 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS
TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.**

IRINEU POSSAMAI
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 002/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei para fins de incluir e reordenar parágrafos de dispositivo da Lei 798 de 19 de janeiro de 2017 que dispõe sobre a concessão de subsídio ao transporte escolar de estudantes e técnicos profissionalizantes do Município de Boa Vista do Sul/RS, sob as seguintes considerações:

A Lei n.º 798/2017 trata da autorização ao Poder Executivo para fins de subsidiar o transporte escolar de estudantes do ensino superior e técnicos profissionalizantes que residem no Município de Boa Vista do Sul, podendo este ser efetivado através de celebração de parceria entre Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil nos termos do regramento trazido pela Lei 13.019/14 ou, podendo ser através de licitação pública promovida pelo Município para fins de contratação de serviços de terceiros de transporte escolar.

No entanto, de adequação e invocando Princípios norteadores da esfera administrativa pública, especificamente, no tocante a atender a economicidade na esfera pública, propõe a Administração a inclusão da presente proposta de celebração de convênio de cooperação entre entes municipais, estando em congêneres do convênio administrativo, previsto no art. 116, da Lei 8666/93, ou seja, passível, então, de ser celebrado entre entes federados e pessoas jurídicas a eles vinculadas.

Atualmente, a lei, em comento, não contempla essa hipótese, prevendo apenas, nos arts. 1º e 2º, que o subsídio ao transporte será efetivado ou por meio de parceria voluntária nos termos da Lei 13.19/14 ou precedido de licitação pública para os alunos residentes no Município que estiverem cursando o primeiro curso de formação em nível de graduação e os cursos técnicos profissionalizantes, com limitação de rotas a serem definidas pela Administração Pública Municipal e entidade de representação dos estudantes que será regrado via Decreto.

É uma proposta de aperfeiçoamento, atualizando e incluindo dispositivos existentes para melhor adequação. E, para que seja possível ampliar a gama de possibilidades, principalmente, no intuito de não onerar os cofres públicos, busca-se a possibilidade de celebrar o ajuste pretendido, sendo necessária a adequação à lei local vigente. Ou seja, implementar o regramento para prever a possibilidade de cooperação entre os Municípios, sem ônus financeiro para nenhum deles, mediante o transporte escolar universitário dos estudantes de Boa Vista do Sul por outro ente público municipal até a Universidade ao qual se destina.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Pelo ora exposto, aguardamos com as devidas considerações a aprovação de mais este Projeto, com a devida urgência, urgentíssima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2018.

Irineu Possamai
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal
Prefeito Municipal